

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Processo nº 53/2026 - Dispensa de Licitação nº 12/2026

Fiscal: Gabriel Toledo, Diretor de Desporto

Vigência: de /07/2026n a 31/12/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA MARCIO HEURT LTDA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cezar Marangon, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MARCIO HEURT LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.768.483/0001-27, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 273, Bairro Jardim, Ibirubá/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador - Márcio Heurt, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução processual do art. 72 da mesma Lei e demais normas aplicáveis.

1.2. A contratação vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de equipe de segurança desarmada, para atuação durante os jogos do Campeonato Municipal de Futsal - 1ª e 2ª Divisão, conforme cronograma de referência, excluída a primeira rodada, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo de contratação direta.

2.2. A primeira rodada constante do cronograma de jogos não integra a execução deste contrato, salvo posterior alteração formal e justificada pela Administração, observados os limites do objeto e do valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS

3.1. A contratação observará os itens e quantitativos abaixo, conforme proposta vencedora e valores finais a serem preenchidos quando da assinatura:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Equipe de segurança desarmada, contando com 4 seguranças por rodada de jogos	RD	11	R\$ 990,00	R\$ 10.890,00
2	Equipe de segurança desarmada, contando com 6 seguranças por rodada de jogos	RD	3	R\$ 1.485,00	R\$ 4.455,00
	Valor global contratado				R\$ 15.345,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, ou até a conclusão das obrigações assumidas, o que ocorrer primeiro.

4.2. A execução ocorrerá conforme cronograma de jogos do Campeonato Municipal de Futsal e ordens de serviço emitidas pela Secretaria requisitante, excluía a primeira rodada do cronograma apresentado.

4.3. Datas, horários e locais poderão ser modificados pela Administração conforme necessidade do campeonato, condições climáticas, calendário esportivo, interesse público ou fato superveniente, sem que isso importe alteração contratual quando preservados o objeto, quantitativos e valores por rodada.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em cada rodada demandada, a equipe correspondente ao item solicitado pela Administração, observados os quantitativos, horários e local informados pela fiscalização.

5.2. A equipe deverá comparecer ao local com antecedência mínima recomendada de 30 (trinta) minutos antes do primeiro jogo da rodada e permanecer até a dispersão razoável do público ou até liberação pela fiscalização.

5.3. Os profissionais deverão atuar de forma preventiva, orientativa e desarmada, auxiliando no controle de acesso, circulação e organização do público, bem como comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência relevante.

5.4. A atuação da equipe contratada não substitui as competências dos órgãos de segurança pública, serviços de emergência ou demais autoridades competentes, que deverão ser acionados sempre que a ocorrência exceder a atuação preventiva e desarmada da equipe contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA E PELOS ATOS DOS PROFISSIONAIS

6.1. A CONTRATADA assume responsabilidade técnico-operacional pela execução da equipe de segurança desarmada no local do evento, devendo orientar, coordenar e fiscalizar a conduta de todos os profissionais escalados.

6.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos atos, omissões, excessos, abordagens indevidas, falhas, danos, prejuízos ou condutas irregulares praticadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados durante a execução do contrato, respondendo perante o CONTRATANTE e terceiros, sem prejuízo da apuração individual perante as autoridades competentes.

6.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências preventivas razoáveis para preservar a integridade dos atletas, servidores, organizadores e público presente nas áreas de atuação da equipe, comunicando imediatamente à fiscalização situações de risco, tumulto, confronto ou emergência.

6.4. Constatada conduta inadequada de qualquer profissional, a fiscalização poderá determinar seu afastamento imediato da execução, cabendo à CONTRATADA providenciar substituição sem prejuízo do serviço e responder pelas consequências contratuais cabíveis.

6.5. É vedado aos profissionais portar armas de fogo, armas brancas ou instrumentos não autorizados, utilizar força desproporcional, realizar abordagem vexatória ou discriminatória, consumir bebida alcoólica durante a execução ou praticar qualquer ato incompatível com o atendimento ao público em evento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente comunicada e aceita pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela conduta dos profissionais próprios e subcontratados, pelos danos causados a terceiros e por todos os encargos legais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos decorrentes da execução contratual.

7.2. A subcontratação deverá observar a compatibilidade com o objeto, a legislação aplicável à atividade, a identificação dos profissionais e as orientações da Administração, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução integral do contrato.

7.3. A subcontratação não gera vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, administrativo ou financeiro entre o CONTRATANTE e os subcontratados, nem autoriza pagamento direto pelo Município.

7.4. O descumprimento das condições de subcontratação poderá ensejar determinação de substituição da equipe, glosa, penalidades contratuais e outras providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar o objeto conforme contrato, Termo de Referência, proposta e ordens de serviço;
- manter equipe suficiente e compatível com o item/rodada demandada;
- garantir que os profissionais atuem identificados, orientados, em conduta respeitosa e de forma desarmada;
- responder pelos atos de seus empregados, prepostos, colaboradores e subcontratados;
- substituir de imediato profissional faltoso, inadequado ou recusado justificadamente pela fiscalização;
- cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;
- manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- emitir nota fiscal com discriminação das rodadas, datas, item executado, quantidade de profissionais e valor correspondente;
- reparar danos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- informar à CONTRATADA as datas, horários, locais e eventuais alterações do cronograma;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- registrar ocorrências e exigir providências corretivas;
- atestar as rodadas regularmente executadas;
- efetuar o pagamento devido, após conferência da nota fiscal e regular liquidação da despesa;

- fornecer orientações necessárias ao adequado posicionamento da equipe no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, Sra. Eliana Stefanello Facco.

10.2. A fiscalização do contrato será exercida por Gabriel Toledo, Diretor de Desporto.

10.3. Compete ao fiscal verificar a presença da equipe, conferir o número de profissionais, registrar ocorrências, atestar as rodadas executadas e conferir a nota fiscal antes do encaminhamento para pagamento.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e pelos atos de seus profissionais ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado a cada duas rodadas efetivamente executadas, após apresentação da nota fiscal, em até 30 dias após a conferência pelo fiscal do contrato, atesto da execução e regular liquidação da despesa.

11.2. A nota fiscal deverá conter discriminação suficiente para conferência, incluindo datas das rodadas, item executado, quantidade de profissionais e valor correspondente.

11.3. Caso reste apenas uma rodada para encerramento da execução, o pagamento poderá ser realizado após essa rodada final, desde que regularmente atestada.

11.4. Não haverá pagamento por rodada não realizada, cancelada, adiada sem execução, executada sem solicitação da Administração ou não atestada pelo fiscal.

11.5. Havendo execução parcial, ausência de profissionais, divergência de item, falha relevante ou irregularidade na nota fiscal, o CONTRATANTE poderá suspender o pagamento, glosar valores proporcionais, solicitar correção e aplicar sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Campo	Informação
Órgão/Unidade	06 - Secretaria Turismo, Esporte e Cultura / 06.04 - Esportes
Projeto/Atividade	06.04.27.812.0422.2056 - Eventos Esportivos
Elemento	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Campo	Informação
Dotação reduzida	252
Fonte/Recurso	500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE E DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

13.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a profissionais subcontratados.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA perante terceiros não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

14.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Considerando a natureza pontual e a vigência inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços durante a execução ordinária do contrato.

14.3. Eventual recomposição econômico-financeira somente será admitida nas hipóteses legais, mediante comprovação do fato superveniente, do impacto efetivo e do nexo causal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da obrigação de reparar danos e da glosa de valores.

15.3. Sem prejuízo de outras penalidades previstas no processo, poderão ser aplicadas multas proporcionais pela ausência de profissionais, atraso injustificado, conduta inadequada, inexecução de rodada, subcontratação irregular ou descumprimento de ordem da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações,

razões de interesse público ou acordo entre as partes, observado o devido processo legal quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

17.1. O contrato e seus atos decorrentes serão divulgados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável, e nos meios oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza dos Valos/RS, 17 de julho de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal
Contratante

Marcio Heurt Ltda
Sócio Administrador - Márcio, Márcio Heurt
Contratada